



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 686, de 23 de maio de 2023

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, usando das atribuições que lhe são legalmente conferidas e considerando a necessidade de cumprir o preceito do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, e dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

**RESOLVE:**

**Art. 1º – REVOGAR**, a partir desta data, a Portaria nº 344, de 23/03/2020, que designou o servidor OSMIRO DE SOUZA SILVA, como Gestores do Contrato nº 81/2017, constante no processo nº 201710319001280.

**Art. 2º – DESIGNAR** a servidora: **NATHÁLIA DOS SANTOS SILVA**, inscrita no CPF sob nº 020.783.521-79, Cargo/Função: Gerente de Saúde Mental, lotada na Superintendência de Políticas e Atenção Integral à Saúde, telefone de contato: 3201-5502, nathalia.ssilva@goias.gov.br como **GESTORA** do Contrato nº 81/2017-SES-GO, processo administrativo nº 201710319001280, celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e a empresa **GRUPO TERAPÊUTICO GOIÁS SEM DROGAS**, cujo objeto consiste na contratação para prestação de serviço de acolhimento de no máximo 08 (oito) pessoas, masculino, adulto, encaminhadas pelo GEED com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa.

**Art. 3º – ATRIBUIR** ao referido gestor a responsabilidade pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- I - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;
- II - transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;
- III - dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- IV - adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;
- V - promover, com a presença de representante do contratado, a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- VI - manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentários, físico e financeiro do contrato;
- VII - verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- VIII - esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- IX - acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais do contrato;
- X - manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual, com antecedência de 150 (cento e cinquenta) dias ao término de sua vigência;
- XI - manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação;
- XII - observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade;
- XIII - fiscalizar a obrigação do contratado e do subcontratado, se houver, de

manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

**PRÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese do inciso X, para contratos de prestação de serviços a serem executados de forma continuada, o Gestor deverá observar o limite máximo legal de duração permitido, que é de 60 (sessenta) meses, excepcionados os cujos objetos sejam alugueis de equipamentos e de utilização de programas de informática, cujo prazo máximo de duração não pode ser superior a 48 (quarenta e oito) meses;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ainda na hipótese do inciso X, a manifestação do Gestor deverá ser acompanhada do seguinte:

I – da devida justificativa da necessidade da continuidade da prestação do serviço, objeto do contrato;

II – da comprovação da vantajosidade do preço, que deverá ser aferida mediante pesquisa mercadológica e pelos habitualmente praticados no âmbito dos demais órgão e entidades da Administração estadual, mediante troca de informações;

III – da manifestação favorável à prorrogação do prazo de vigência do instrumento, pela contratada;

IV – do formulário “Requisição de Despesa”, devidamente preenchido, assinado, inclusive pelo seu superior hierárquico;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese do inciso XI, a manifestação do Gestor deverá ser acompanhada do seguinte:

I – do formulário “Requisição de Despesa”, devidamente preenchido, assinado, inclusive pelo seu superior hierárquico;

II – do Termo de Referência, elaborado e assinado em conjunto com a Gerência de Compras Governamentais – GCG, observando o disposto no art. 2º, inciso I, da Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

**Art. 4º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

**CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.**

SÉRGIO ALBERTO CUNHA VÊNIO

# Secretário de Estado da Saúde

(assinatura eletrônica)

Gabinete do SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em  
GOIÂNIA - GO, aos 11 dias do mês de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ALBERTO CUNHA VENCIO, Secretário (a) de Estado**, em 30/05/2023, às 17:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **47994224** e o código CRC **8FA442FC**.



Referência: Processo nº 201710319001280



SEI 47994224